



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº 402/10

De 27 de abril de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para fins de aquisição de um Microônibus, usado, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício, criando programação, elemento e desdobramento de despesa, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Funcional Programática: 02.06.08.244.0009.1.051 – Aquisição de um Microônibus.

Categoria Econômica: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 44.90.52.52 – Veículo de Tração Mecânica, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, depositados na Conta-Corrente nº 10.855-3, Agência 4007-X, Bando do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de Urupá, no câmputo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), consoante o convênio nº 369/PGE-2009, celebrado entre o Município e o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme extrato bancário em anexo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º A título de contrapartida o Município aplicará o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 4º Para a cobertura do valor da contrapartida do crédito especial que se refere o Art. 3º desta Lei será remanejado em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Funcional Programática: 02.06.04.122.0007.2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo, adquirir 01 (um) Microônibus, usado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no que tange, ao transporte de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 27 de abril de 2010.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____